


ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO Nº 003/2017 - TCE/PI DECISÃO 501/2017)
DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Prefeitura Municipal de Novo Oriente/PI
Endereço: RUA 07 DE SETEMBRO, 480, CENTRO
Telefone: (89) 3475-1353
Representante legal: ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS
Cargo: Prefeito Municipal
Data Início de Gestão: 01/01/2017

CNPJ: 06.554.836/0001-14
CEP: 64.530-000
Fax:
CPF: 819.419.863-15
E-mail: ivannyldes@gmail.com

CREDOR

Unidade Gestora: Fundo de Previdência Municipal de Novo Oriente/PI
Endereço: RUA 07 DE SETEMBRO, 480, CENTRO
Telefone: (89) 3475-1353
E-mail: novoorienteprev@gmail.com
Representante legal: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS JUNIOR
Cargo: Gerente de Previdência
Data Início de Gestão: 02/01/2017

CNPJ: 17.548.604/0001-70
CEP: 64.530-000
Fax:
CPF: 947.463.703-20
E-mail: martinsjunior09@hotmail.com

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 370/2012 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O Fundo de Previdência Municipal de Novo Oriente /PI – NOVO ORIENTE PREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Prefeitura Municipal de Novo Oriente/PI da quantia de R\$ 190.716,12 (cento e noventa mil, setecentos e dezesseis reais e doze centavos), correspondente aos valores de Contribuição Servidor e Patronal devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se na planilha em anexo.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre/PI confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante

declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 190.716,12 (cento e noventa mil, setecentos e dezesseis reais e doze centavos) será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.893,01 (quinze mil, oitocentos e noventa e três reais e um centavo) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.893,01 vencerá em 20/06/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data. A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada, pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa. Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/PI e Ministério Público de Contas/PI, todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Considerando que, caso ocorra PARCELAMENTO ESPECIAL aos RPPS com regras regidas pela Secretaria de Previdência Social, o Município irá substituir esse Termo pelo novo Acordo de Parcelamento Especial com Ministério da Fazenda.

Cláusula Terceira – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulado desde o mês do vencimento do débito até a data da assinatura do presente termo de acordo.

Parágrafo primeiro: As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas anualmente pelo índice INPC, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo índice INPC acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Cláusula Quarta: DA VICULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

Parágrafo Primeiro: A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta do Repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM", conforme anexo a este termo e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Quinta: DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 389, 394 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta: DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por meio de publicação no Diário Oficial.

Cláusula Sétima: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Novo Oriente, 25/05/2017

ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal de Novo Oriente

FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS JUNIOR
 Gerente de Previdência do NOVO ORIENTE-
 PREV

Testemunhas:

Nome: ANTONIO WILLAMY S. DE OLIVEIRA
 CPF: 868.477.323-34

Nome: IVAN DE LIMA DA SILVA
 CPF: 648.696.528-15



CNPJ/MF Nº 06.554.018/0001-11

PUBLICAÇÃO

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2017 - PMAA
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2017-PMAA
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

Assinatura: em 26 de Maio de 2017.

Publicado em 29/05/2017, no mural da Prefeitura, e no Diário Oficial dos Municípios.

Vigência:

- O prazo para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será de 08 (oito) meses, contados a partir do início do calendário escolar para o ano letivo 2017.
- A vigência do presente Contrato será a partir da assinatura do mesmo, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme entendimento das partes.

CONTRATADO: ALVORADA LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.274.647/0001-89, com endereço na Av. Joaquim Ramos, 1239 – Bairro: Piçarra, CEP: 64.825-000, na cidade de Nazaré do Piauí – PI, neste ato por seu representante legal o Sr. Francisco das Chagas Silva Santana RG: 1.476.523 – SSP/PI, CPF: 526.547.703-97.

OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo os serviços de terceiros para execução do transporte de alunos, que residem na zona rural do município de Antônio Almeida, para atender ao objetivo do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar - PEATE, no âmbito da rede municipal de ensino, conforme planilha de linhas e itinerários, constante do Termo de Referência anexo I do Edital, e conforme consta de sua proposta que passa a fazer parte integrante deste contrato.

VALOR: de R\$ 283.683,84 (duzentos e oitenta e três mil e seiscentos e oitenta e quatro centavos);

FONTE DE RECURSO:

- Os recursos para pagamento dos serviços objeto do presente Contrato serão provenientes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar - PEATE, complementados com recursos do FPM, PNATE, QSE, ICMS, FUNDEB, PEATE e OUTROS.

-As despesas correrão à conta dos recursos mencionados na cláusula terceira e serão classificados nas seguintes dotações.

UNID.ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT.DESPESA
02.05.00	2.027	33.90.39.00